



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Mirante

1

Sexta-feira • 18 de Junho de 2021 • Ano • Nº 3002

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Mirante publica:

- **Decreto nº. 1.812 de 18 de Junho de 2021** - Institui, a restrição de circulação noturna como medida de enfrentamento ao novo coronavírus, causador da COVID-19, e dá outras providências.

TRANSPARÊNCIA
AUTONOMIA OFICIALIDADE

Imprensa Oficial. Tá aqui, tá legal.

Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

Imprensa Oficial
a publicidade legal
levada a sério

Gestor - Wagner Ramos Lima / Secretário - Governo / Editor - Prefeito
Av: Manoel Messias de Lima

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: NLKVFX/KWKYBBPJXXYA4W

Decretos



GABINETE DO PREFEITO - PODER EXECUTIVO
45.255-000 – MIRANTE – BAHIA
CNPJ: **16.416.521/0001-64**
Avenida Manoel Messias de Lima, nº 49 – B. Monte Alegre
E-mail: pmmirante@pmmirante.ba.gov.br Fone/Pabx: (77) 3468-1029

DECRETO Nº. 1.812 DE 18 DE JUNHO DE 2021.

Institui, a restrição de circulação noturna como medida de enfrentamento ao novo coronavírus, causador da COVID-19, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MIRANTE/BA, no uso de suas atribuições que lhe confere e o inciso IV do art. 61 da Lei Orgânica Municipal,

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Município, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição Federal;

Considerando a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus, bem como a ascendência dos casos ativos e a transmissibilidade das cepas identificadas no Estado da Bahia;

Considerando que a situação demanda o emprego urgente de mais medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença;

Considerando o aumento dos indicadores - número de óbitos, taxa de ocupação de leitos de UTI em 95%, e número de casos ativos - divulgados diariamente nos boletins epidemiológicos do Município e o iminente colapso das redes públicas e privadas de saúde,

DECRETA

Art. 1º - Fica vigente no município, em todo seu teor, as regras impostas pelo Decreto Estadual nº 20.543, de 14 de junho de 2021;

Art. 2º Fica determinada a restrição de locomoção noturna, vedados a qualquer indivíduo a permanência e o trânsito em vias, equipamentos, locais e praças públicas, das 20h às 05h, de 18 de junho até 30 de junho de 2021, em todo município, em conformidade com as condições estabelecidas nos respectivos Decretos Municipais.

Art. 3º - Os estabelecimentos comerciais deverão adotar, sem exceção, as seguintes medidas por prazo indeterminado: atender nas sedes dos



GABINETE DO PREFEITO - PODER EXECUTIVO
45.255-000 – MIRANTE – BAHIA
CNPJ: **16.416.521/0001-64**
Avenida Manoel Messias de Lima, nº 49 – B. Monte Alegre
E-mail: pmmirante@pmmirante.ba.gov.br Fone/Pabx: (77) 3468-1029

estabelecimentos comerciais 1(uma) pessoa em cada 9m² (nove metros quadrados) por vez, independente da atividade exercida;

II - Criar condições mínimas para estabelecer distância mínima de 1,5m (um metro e meio) entre os clientes, filas e caixas, inclusive com faixa obrigatória de marcadores nos pisos, interno e externo, se for o caso;

III - Privilegiar a forma de recebimento monetário por cartões de crédito e débito e/ou tickets para reduzir circulação de notas entre a população;

IV - Disponibilizar álcool em gel aos seus clientes;

V - Divulgar informações acerca da COVID-19 das medidas de prevenção;

VI - Adotar todas as práticas de higiene periódica dos locais e dos produtos, sobretudo dos instrumentos de transportes (carrinhos, cestas, sacolas etc.);

VII - Ficam obrigados a utilizar máscaras de proteção em todos os estabelecimentos públicos, industriais, comerciais, bancários, e de transporte de passageiros nas modalidades pública e privada, templos religiosos, em Funcionamento e operação durante o período de ações de enfrentamento ao novo Corona vírus, sem exceção, os clientes, funcionários, servidores e colaboradores, em especial aqueles que prestem atendimento ao público;

VIII - Dar preferência, em todas as atividades, ao comércio na modalidade delivery, criando alternativas para os clientes não frequentarem os locais físicos, para evitar os riscos do contágio.

§ 1º - Fica vedada, em todo o município, a venda de bebida alcoólica em quaisquer estabelecimentos, inclusive por sistema de entrega em domicílio (*delivery*), nos períodos de:

I - 18h de 18 de junho até às 05h de 21 de junho de 2021.

II - 18h de 23 de junho até às 05h de 28 de junho de 2021.

§ 2º - Os estabelecimentos que descumprirem as determinações acima poderão ter seus alvarás de funcionamento cassados suas sedes interditadas, ter suas mercadorias confiscadas de natureza administrativa, estarão sujeitos a aplicação de sanções Financeiras sem prejuízo da responsabilização criminal.

Art. 4º - Os atos religiosos litúrgicos poderão ocorrer, desde que, cumulativamente, sejam atendidos os seguintes requisitos:



GABINETE DO PREFEITO - PODER EXECUTIVO

45.255-000 – MIRANTE – BAHIA

CNPJ: **16.416.521/0001-64**

Avenida Manoel Messias de Lima, nº 49 – B. Monte Alegre

E-mail: pmmirante@pmmirante.ba.gov.br Fone/Pabx: (77) 3468-1029

I - Respeito aos protocolos sanitários estabelecidos, especialmente o distanciamento social adequado o uso de máscara

II - Instalações físicas amplas, que permitam ventilação natural

cruzada;

III - Limitação da ocupação ao máximo de 25% (vinte e cinco por cento) da capacidade do total do local.

Art. 5º - Os estabelecimentos comerciais que funcionem como restaurantes, bares e congêneres deverão encerrar o atendimento presencial às 19h, permitidos os serviços de entrega em domicílio (delivery) de alimentação até às 24h.

Art. 6º - Ficam suspensos eventos e atividades, em todo o município, independentemente do número de participantes, ainda que previamente autorizados, que envolvam aglomeração de pessoas, tais como: eventos desportivos coletivos e amadores, cerimônias de casamento, eventos recreativos em logradouros públicos ou privados, circos, solenidades de formatura, passeatas e afins, bem como aulas em academias de dança e ginástica, durante o período de 18 de junho até 30 de junho de 2021.

Art. 7º - Fica vedada, em todo o município, a prática de quaisquer atividades esportivas coletivas amadoras do dia 18 de junho até 30 de junho de 2021, sendo permitidas as práticas individuais, desde que não gerem aglomerações." (NR)

Parágrafo único - Fica autorizado, em todo o município, o funcionamento de academias e estabelecimentos voltados para a realização de atividades físicas, de 18 de junho até 30 de junho de 2021, desde que limitada a ocupação ao máximo de 25% (vinte e cinco por cento) da capacidade do local, observados os protocolos sanitários estabelecidos. " (NR)

Art. 8º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, modificado ou prorrogado qualquer tempo, caso os dados estatísticos assim recomendem.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mirante/BA, 18 de junho de 2021.



Wagner Ramos Lima
Prefeito Municipal